



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS

CEP: 52171-900 - Recife/PE

TELEFONE: (81) 3320.6249

E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

PORTARIA Nº. 321/2018-GR, de 08 de março de 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº. 23082.005958/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, no período de 12 de março de 2018 a 13 de abril de 2018, as Unidades Acadêmicas, Departamentos Acadêmicos, bem como as Estações Experimentais, e os setores administrativos e acadêmicos que compõem a Universidade Federal Rural de Pernambuco, TERÃO seu horário de funcionamento das 08:00h. às 15:00h. com uma hora de intervalo para refeição. Na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), por conta de particularidades do calendário acadêmico, o horário especial entrará em vigor no dia 19 de março de 2018.

Art. 2º Os setores PODERÃO em ato próprio devidamente justificado, definir seu horário de funcionamento, durante o período tratado no Artigo 1º, das 08:00h. às 16:00h, com uma hora de intervalo para refeição, somente podendo ultrapassar esse horário com justificativa devidamente formalizada pela Direção, comunicando a decisão a Reitoria.

Art. 3º Os setores ficarão obrigados a cumprir o horário definido, salvo por justificativa devidamente formalizada pela direção e comunicado a reitoria.

Art. 4º A Pós-graduação permanecerá em seu funcionamento normal, devendo as Coordenações dos Programas informarem aos Servidores lotados nas secretarias e aos responsáveis pelos respectivos setores, o cronograma de atividades e horários neste período, de modo que não haja prejuízo ao Programa.

Art. 5º Os servidores deverão, OBRIGATORIAMENTE, realizar a compensação do horário reduzido, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os Servidores que desempenham as suas funções no período tarde/noite, deverão desempenhar as mesmas no horário estabelecido no Art. 1º ou Art. 2º, conforme o caso.

Art. 7º A Clínica de Bovinos de Garanhuns, bem como os Hospitais Veterinários, diante das suas especificidades, atenderão critérios de funcionamento nos horários definidos pelos seus Gestores.

Art. 8º Neste período todas as atividades previstas no Calendário Acadêmicos OBRIGATORIAMENTE, deverão ser atendidas.

Art. 9º Na Sede, os Portões de entrada e saída de veículos serão aqueles que dão acesso ao CEGOE e a Reitoria, permanecendo os demais fechados nesse período.



MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA